



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

EDITAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CHAMUSCA – DELIBERAÇÕES

JOAQUIM JOSÉ DUARTE GARRIDO, Presidente da Assembleia Municipal de Chamusca torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que na Sessão Extraordinária de 29 de março de 2019, deste órgão, ocorreram as seguintes deliberações:

DOCUMENTOS / APROVAÇÃO

1. Recursos Humanos – Proposta: 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal 2019 – Aprovada por unanimidade.

2. Transferência de Competências para os Órgãos Municipais e Entidades Intermunicipais no domínio:

a) Do Setor da Proteção e Saúde Animal e à Segurança dos Alimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro – Aprovada por maioria com seis votos contra (três da Bancada da CDU e três da Coligação Chamusca é o Meu Partido) e treze a favor dos restantes eleitos.

b) Da Cultura nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro – Aprovada por maioria com seis votos contra (três da Bancada da CDU e três da Coligação Chamusca é o Meu Partido) e treze a favor dos restantes eleitos.

c) Da Saúde nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro – Rejeitada por unanimidade.

Apresentada pela Bancada da CDU a seguinte Declaração:

“DECLARAÇÃO DE VOTO

Transferência de competências

1. A Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;*

- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;*

- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;*

- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;*

- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas nos domínios da saúde, educação, cultura, proteção e saúde animal e segurança alimentar.*

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para destruir a autonomia do Poder Local.

2. O processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se)

para diplomas do Governo a afectação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica que o município da Chamusca rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de Janeiro de 2019, das novas competências.

Atendendo aos considerandos referidos os eleitos da CDU na Assembleia Municipal da Chamusca reunida a 29 de março de 2019, considera:

- Rejeitar a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei setoriais:

- Decreto-Lei 20/2019, Proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos*
- Decreto-Lei 22/2019, Cultura*
- Decreto-Lei 23/2019, Saúde*

- Solicita ainda:

- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;

- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;

-o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;

- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o actual processo institucionaliza.

Os eleitos da CDU

Chamusca, 29 de março de 2019”

Chamusca, 8 de Abril de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Duarte', with a stylized flourish at the end.

(Joaquim José Duarte Garrido)